

## **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Neuci Aparecida SABINO<sup>1</sup>  
Christina MENDINA<sup>2</sup>  
Thaís Arruda Borin PETROSKI<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este resumo expandido tem por objetivo expor este projeto de pesquisa para discussão e apreciação sobre os conteúdos a serem abordados na busca de um estudo sobre o tema da aposentadoria por tempo de contribuição, quais irão resultar na monografia de conclusão de curso do autor.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aposentadoria. Retributivo. Dignidade. Tendências.

### **TEMA**

Como a Previdência Social aplica o princípio do caráter retributivo aos seus segurados na aposentadoria por tempo de contribuição.

### **PROBLEMA**

O princípio do caráter retributivo está em equilíbrio com o princípio do caráter contributivo nas aposentadorias por tempo de serviço?

### **OBJETIVOS**

#### **OBJETIVO GERAL**

Analisar se o princípio do caráter retributivo está em equilíbrio com o princípio do caráter contributivo nas aposentadorias por tempo de serviço identificando os fatores que determinam o cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição através de levantamento de histórico legislativo e suas tendências.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Identificar as alterações legislativas que regem o tema;
- Identificar se princípio do caráter retributivo está em equilíbrio com o princípio do caráter contributivo nas aposentadorias por tempo de serviço.
- Identificar a aplicação dos fatores que influenciam diretamente no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição na legislação atual;

---

<sup>1</sup> Discente do 8º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: [rhcic@hotmail.com](mailto:rhcic@hotmail.com)

<sup>2</sup> Docente do 9º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: [christina.mendina@globo.com](mailto:christina.mendina@globo.com)

<sup>3</sup> Docente do 8º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: [Thaisarruda\\_turismo@yahoo.com.br](mailto:Thaisarruda_turismo@yahoo.com.br)

- Demonstrar a relevante repercussão de qualquer alteração nas políticas públicas em previdência social;
- Demonstrar modelos funcionais operados em outros países;
- Identificar as tendências futuras do tema no Brasil.
- Demonstrar a interferência futura na vida dos trabalhadores da geração atual.

## **JUSTIFICATIVA**

A pesquisa levanta a forma com que a Previdência Social aplica o princípio do caráter retributivo aos seus segurados. Pois o contribuinte passa toda a sua vida profissional cumprindo o dever indisponível de recolher sua quota de participação ao sistema previdenciário sujeitando-se às políticas públicas aplicadas.

É de elevada importância identificar quais as regras aplicadas no cálculo da remuneração recebida a título de aposentadoria por tempo de contribuição e como a legislação promove este equilíbrio de interesses no cálculo do salário de remuneração, uma vez que é sabido que uma geração paga para que a outra possa receber. Evidenciar a aplicação da legislação atual e identificar as tendências futuras que regulam este tema em Previdência Social.

Demonstrar a relevante repercussão de qualquer alteração nas políticas públicas neste tema, pois as mesmas afetam a toda uma geração da classe trabalhadora, apontar a necessidade de acompanhamento de como se dá os rumos da previdência social no Brasil, servindo de alerta sobre a possível necessidade em definir novos projetos de vida que garantam uma final de vida com dignidade.

## **METODOLOGIA**

O desenvolvimento da pesquisa se dá através de Pesquisas Bibliográficas, que são o “conjunto de elementos que permite a identificação, no todo ou em parte, de documentos impressos ou registrados em diversos tipos de material.” (NBR-6023, 2002.).

“A utilização de normas técnicas na elaboração de trabalhos acadêmicos é fundamental para facilitar a comunicação e o intercâmbio. É elaborada em qualquer trabalho de pesquisa, devem-se indicar todas as fontes efetivamente utilizadas. Relacionam-se as referências bibliográficas em lista própria, numerada sequencialmente, em ordem alfabética de sobrenome de autor e título. Esta lista vai ao final do trabalho, com o nome de bibliografia. Quando o autor entender necessário são relacionadas duas listas de referências bibliográficas: bibliografia consultada e bibliografia recomendada”. (NBR-6023, 2002.)

## **ESTUDOS INICIAIS**

Identificando as tendências futuras do tema no Brasil.

## **DA CRIAÇÃO AOS RUMOS DO FATOR PREVIDENCIÁRIO**

Foi criado em 1999, o objetivo do Governo foi de forçar o segurado a trabalhar por mais tempo e com isso, solicitar sua aposentadoria bem mais tarde. O propósito era de obter mais contribuições para garantir receita previdenciária e, em contrapartida, diminuir o déficit. Porém, não foi assim que os rumos se deram. Os segurados, mesmo sabendo da redução do valor de seus benefícios, não deixaram de requerer suas aposentadorias. O governo ao ver o aumento dos gastos com os pagamentos dos benefícios começou a estudar as possibilidades de um substituto para o fator previdenciário o que, na verdade, trata-se de uma nova reforma previdenciária social no Brasil.

## **NOVAS DISCUSSÕES**

Próxima a data da comemoração do Dia do Trabalho o governo do Brasil publica o Decreto Nº 8.443/15 que promove a formação de um Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho, Renda e Previdência composto por grupo de trabalho, com membros das centrais sindicais que representam os trabalhadores para discutirem medidas também para a Previdência Social, em especial a substituição do fator previdenciário.

## **QUAIS AS BASES PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES**

O grupo toma como base o primeiro projeto de lei para substituir o Fator Previdenciário foi a "Fórmula 85/95". Consiste na soma da idade com o tempo de contribuição do trabalhador para poder se aposentar. Por exemplo: se a mulher tiver 25 anos de tempo de contribuição, somente poderá se aposentar se também tiver 60 anos de idade. Porque,  $25 + 60 = 85$ . É o mesmo raciocínio para o homem. Se ele tiver 65 anos de idade, somente vai conseguir sua aposentadoria se simultaneamente tiver 30 anos de tempo de contribuição. Porque,  $65 + 30 = 95$ .

Existe ainda uma segunda fórmula que é estudada a "95/105". Proposta pelo governo, totalmente rejeitada nas discussões. Que considera a soma entre o tempo de contribuição e a idade, qual seja, de 95 anos para as mulheres e de 105 anos para os homens. Isto quer dizer que o segurado terá que cumprir mais 10 anos, entre idade e tempo de contribuição, do previsto no projeto de lei anterior. "Se a "Fórmula 95/105" for aprovado, o segurado deixará de poder escolher o momento oportuno de se aposentar, pois a nova regra irá obrigá-lo a trabalhar mais para contribuir por mais tempo." (VIANA, 26.02.2013, p1).

## ATUALIDADE

Conforme fonte do Ministério da Previdência Social e Instituto de Estudos Previdenciários (Ieprev, 2015[s/d] apud Gazeta do Povo, 15 mai. 2015).

O principal ponto do texto aprovado na Câmara é a flexibilização do fator previdenciário. A lei prevê que o índice não seja aplicado nos casos em que a soma da idade e do tempo de contribuição for de 85 anos, para mulheres, e de 95 anos, para homens. É a chamada regra 85/95.

O governo está preocupado com as novas regras, pois a mudança pode comprometer as contas públicas, já que mais pessoas teriam direito a benefícios maiores, que saem do caixa da Previdência. O impacto estimado sobre os cofres do governo é de R\$ 40,6 bilhões em dez anos e de até R\$ 2,5 trilhões em 35 anos. Somado à tendência de envelhecimento da população, esse custo extra pode aumentar o rombo na Previdência. Nos bastidores, o governo estuda alternativas para diminuir esse impacto.

Desta forma o sistema beneficia quem começou a contribuir mais cedo. A nova lei não acaba com o fator previdenciário. Aqueles que não cumprem a regra dos 85/95 continua sujeito ao cálculo.

O fluxo para aprovação ocorre assim: A Câmara já aprovou o projeto de lei. O Senado já anunciou que deve aprovar a flexibilização do fator previdenciário. A presidente Dilma, no entanto, deve vetar com isto o projeto retorna à Câmara. Já o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho, Renda e Previdência, criado por decreto lei, teve seu prazo para apresentar propostas de 180 para 60 dias, o que mostra o interesse do governo em mediar as discussões.

## CONCLUSÃO

O presente projeto de pesquisa encontra-se em fase de desenvolvimento com levantamento de informações. Identifico-se inicialmente como fonte de pesquisa as normas da ABNT (NBR-6023, 2002). Também as recentes movimentações de políticas públicas que criam o **Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho, Renda e Previdência**, que estabelece em seu artigo primeiro: (*grifo nosso*)

*“Art. 1º Fica instituído o Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social com a finalidade de*

promover o debate entre os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Poder Executivo federal com vistas ao aperfeiçoamento e à sustentabilidade das políticas de emprego, trabalho e renda e de previdência social e a subsidiar a elaboração de proposições pertinentes.” (Decreto Nº 8.443, 30.05.2015. p1, s1)

Como o tema esta em transição, muitas movimentações devem ocorrer, o que propiciará um material muito rico nas pesquisas para o desenvolvimento deste projeto.

## **REFERÊNCIAS**

NORMAS DA **ABNT** (NBR-6023, 2002)

DIARIO OFICIAL DE UNIÃO. (**Decreto Nº 8.443, DE 30 DE ABRIL DE 2015**), data da publicação 04.05.2015, p 1, seção 1)

VIANA; Viviane C.. **O Fator Previdenciário e as novas regras para se aposentar**. 26 fev. 2015. Disponível em:  
<[http://www.bahianoticias.com.br/app/imprime.php?tabela=justica\\_artigos](http://www.bahianoticias.com.br/app/imprime.php?tabela=justica_artigos)>. Acesso em: 10 mai. 2013, p1.

**FATOR PREVIDENCIÁRIO**. Curitiba: JORNAL Gazeta do Povo, 15 mai.2015. caderno de economia.